



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº 594 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

INDICO, a Vossa Excelência, na forma do artigo nº 111, do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Governo do Estado da Paraíba, que adote a iniciativa de criação de Projeto de Lei que **Institui os trabalhadores do setor bancário nos grupos prioritários de testagem de identificação da COVID-19 e na imunização contra o vírus influenza (H1N1), no âmbito do Estado da Paraíba.**

João Pessoa, 19 de outubro de 2020.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

JUSTIFICATIVA

O secretário de Estado da Saúde (SES), Geraldo Medeiros, fez uma previsão nada positiva para os próximos dias, na última sexta-feira, 16 de outubro do corrente ano. De acordo com o Secretário, a Paraíba deverá ter um aumento de número de novos casos e de mortes de coronavírus a partir da segunda quinzena de novembro.

Na ocasião da entrevista, o secretário explicou que o crescimento dos casos, será um reflexo da reabertura das escolas para aulas presenciais, como também das aglomerações nos eventos eleitorais, flexibilização das atividades e relaxamento na prevenção como uso de máscara, álcool e gel e distanciamento social.

Diante desse contexto não mais se justifica a realização de exames para detecção dos infectados pelo novo coronavírus apenas nos profissionais da área da saúde, diante da disponibilização de testes por empresas privadas.

Os próprios bancos privados, a exemplo do próprio Banco Itaú Unibanco anunciou a doação de R\$ 1 bilhão para financiar ações no combate ao coronavírus no Brasil, sendo seguido por outras grandes empresas e empresários, como exemplo, os Banco Bradesco e Santander, demonstrando que as referidas instituições estão, de fato, imbuídas do espírito de combate à pandemia.

Nesse caso o projeto torna-se plenamente justificável eis que presumidamente as entidades bancárias vêm cumprindo com as demais determinações das autoridades médicas e governamentais, se mostrando, no entanto, essencial a realização de testagem nos empregados e colaboradores que atuam em regime presencial, como forma de monitorar e evitar o aumento de casos da doença não só entre funcionários e prestadores de serviços, como também em relação à sua clientela, devendo tal teste ser de importância obrigatória, bem como a imunização contra o vírus influenza H1N1.

João Pessoa, 19 de outubro de 2020.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual - PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº

/2020

Institui os trabalhadores do setor bancário nos grupos prioritários de testagem de identificação da COVID-19 e na imunização contra o vírus influenza (H1N1), no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA

Art. 1º Os trabalhadores do setor bancário do Estado da Paraíba que estão trabalhando durante a crise causada pelo coronavírus serão tipificados como público prioritário para fins de testagem para detecção de possível infecção pela COVID – 19 e nas campanhas de vacinação de prevenção a H1N1 realizados pelo governo do Estado.

Parágrafo único: Estão incluídos na tipificação os trabalhadores das agências lotéricas e dos correspondentes bancários.

Art. 2º Caberá aos bancos, sob pena de responsabilização legal, assegurar a testagem periódica aos seus funcionários.

Parágrafo único: Os trabalhadores das agências lotéricas e correspondentes bancários terão prioridade na testagem realizada pelo Governo do Estado.

Art. 3º Caberá ao Governo do Estado através de sua política de saúde, fiscalizar a aplicação da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, ____/2020

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
GOVERNADOR**